

CONTRATO TRT N.º 29/2024

**CONTRATO DE EMPRESA
HABILITADA PARA A REALIZAÇÃO
DO CURSO “PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DE
LIDERANÇAS NEGRAS”
REFERENTE AO PROGRAMA
AQUILOMBAR É PRECISO DO
TRT13, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E O
INSTITUTO IDENTIDADES DO
BRASIL.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, e, de outro lado, o **INSTITUTO IDENTIDADES DO BRASIL**, inscrito no CNPJ n.º 24.497.849/0001-80, com sede na Rua Farani, nº 23, sala 101, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22231-020, telefone: (21) 976714535, e-mail: luana@simaigualdaderacial.com.br e fale@simaigualdaderacial.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por LUANA DE SOUZA MARTINS GÉNOT, portadora da Carteira de Identidade n.º 27.207.987-1 e do CPF n.º 122.903.567-27, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n.º 6.254/2024**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa habilitada, para a realização de “Programa de Desenvolvimento de Lideranças Negras” referente ao Programa de Formação de Lideranças de Pessoas Negras – AQUILOMBAR É PRECISO do TRT-13, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos do Art. 74, III, alínea “f” c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

- a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 6.254/2024**;
- b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Realização do curso “Desenvolvimento de Lideranças Negras” referente ao Programa de Formação de Lideranças de Pessoas Negras – AQUILOMBAR É PRECISO do TRT-13, devendo ser realizada conforme previsto abaixo, sem parcelamento.

3.2. Data, hora e local dos Eventos:

- ***Presencialmente:***

- Dia 19/08/2024 ao dia 22/08/2024, das 08:00 às 12:30hrs (04:30 hs dia) no Auditório do Tribunal Pleno, na Sede do TRT-13, sito à Rua Corálio Soares, S/N, Centro, João Pessoa/PB.

Sendo:

- Dia 19 e 20/08 – Trilha de impulsionamento de Lideranças Negras (Autoconhecimento).
- Dia 21 e 22/08 – Trilha de Impulsionamento de Lideranças Negras (Liderança e Responsabilidade Social)

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais)**, incluindo todas as despesas, impostos e taxas necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Emitir a Nota de Empenho da Despesa e instrumento de contrato.

5.2. Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E PAGAMENTO DE PESSOAL - SEGEPE, responsável pela análise da conformidade dos serviços entregues, os quais deverão estar de acordo com os encargos previstos no Termo de Referência.

5.4 Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessárias à execução contratual.

5.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme condição estabelecida no item 7 do Termo de Referência.

5.6. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.7. Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

5.8 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

5.9. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

5.10. Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E PAGAMENTO DE PESSOAL - SEGEPE, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

5.11. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 3 – “DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO” presente no Termo de Referência.

5.12. Caberá ao contratante exigir, junto à contratada, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e locais estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

6.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6.3. Reapresentar, às suas expensas, o objeto contratado recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

6.4. Observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade contidas na Resolução nº 310/2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente o constante no item 2. Contratação de Serviços, in verbis: .

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade.

Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e

- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
- b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

(Grifo nosso)

6.5. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

6.6. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

6.7. A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou ineligibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

6.8. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 6.7 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

6.9. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

6.11. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

6.11.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, **manual de ajuda do fornecedor**, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

6.12. A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

6.13. Não deverá ter sido condenada a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

6.14. Não deverá possuir cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial TEM/SDH nº2, de 12 de maio de 2011.

6.15. Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, nome do profissional incumbido de prestar os serviços, objeto do Contrato, discriminando os dados pessoais, telefones e, em especial, os dados de identificação, sempre que requerido a CONTRATADA.

6.16. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

6.17. A CONTRATADA deverá zelar pela pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar a reposição no caso de, por qualquer motivo, algum profissional não comparecer ao serviço. Sendo impossível a reposição imediata, deverá haver comunicado ao CONTRATANTE.

6.18. A CONTRATADA realizará, quando solicitado pelo CONTRATANTE, reuniões para o planejamento das atividades.

6.19. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

6.20. A CONTRATADA deverá observar a não reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

6.21. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias, e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente por seus prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, providenciando imediata reparação por danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

6.22. Caberá a contratada a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

7.1. O Contrato terá vigência **até a data do evento final**, a partir de sua assinatura, conforme indicado no subitem 3.1. do Termo de referência, que independente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.

7.2. Trata-se de prazo suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, notadamente o recebimento definitivo e liquidação/pagamento da despesa, contados a partir da remessa da Nota de Empenho da Despesa.

7.3. A vigência estabelecida inclui os prazos de “execução, reexecução, recebimento definitivo e pagamento.”

7.4. A vigência estende-se até a data de pagamento no caso da execução contratual não puder ser efetuado dentro do prazo.

7.5. De acordo com a legislação vigente, os preços ora contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA RESPONSABILIDADE DOS VÍCIOS

8.1. Os serviços serão executados conforme cronograma estabelecido no subitem 3.1. do Termo de Referência.

8.1.1. O descumprimento dos prazos acima estipulados resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

8.1.2. Os prazos poderão ser postergados, a critério da Administração, desde que haja

justificativa aceitável por parte da Contratada.

8.2. Na forma do disposto no art. 140, I, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

8.2.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

8.2.2 Definitivamente, pela **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E PAGAMENTO DE PESSOAL - SEGEPE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega provisória e depois de concluídos os serviços.

8.3. O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

8.4. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato.

8.5. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

8.6. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo proposto, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para execução. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

8.7. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o contratado ficará sujeito às penalidades previstas.

8.8. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.8.1 O fornecedor dos serviços responde pelos vícios de qualidade identificados, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços contratados será efetuado em moeda corrente nacional, em até o 10º (décimo) dia útil após a entrada da Nota Fiscal/fatura, sua conferência e o devido “atesto” pela SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E PAGAMENTO DE PESSOAL - SEGEPE, mediante Ordem Bancária emitida em nome da contratada e creditada em sua

Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras.

9.1.1. O pagamento, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2 A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

9.3 Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

9.4 Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

9.5 Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

9.5.1 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, juntamente, com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

9.6 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.7 Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

9.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9 O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

9.9.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

9.10 O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para fazer face as despesas com o objeto da licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT13ª Região, na Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho Resumido 167983, Nota de Empenho n.º 2024NE000458.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:

1. Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 – Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº

14.133/2021.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O responsável pelo acompanhamento da contratação acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o responsável pelo acompanhamento da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III), informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.6. O responsável pelo acompanhamento da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.7. O responsável pelo acompanhamento da contratação deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos termos do contrato.

12.8. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o Gestor(a) indicado(a) para o acompanhamento do objeto contratado, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

12.9. O TRT da 13ª Região reserva-se o direito de fiscalizar, quando e como lhe convier, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como a execução do Contrato.

12.10. O TRT da 13ª Região registrará em relatório próprio as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, encaminhando cópia dele à Contratada para imediata correção das irregularidades apontadas.

12.11. A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade por encargos e serviços que são de sua competência.

12.12. A comunicação entre as partes contratantes se dará mediante “ofícios, notificações, e-mail’s e ordens de serviço”;

12.13. Caberá à contratada o encaminhamento de informação relativa às alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme o caso, com as devidas justificativas e mediante Termo Aditivo, este contrato poderá ser alterado nos casos

previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e de acordo com o previsto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

16.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.4. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

16.5. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

16.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

16.7. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

16.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
--

17.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

17.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

17.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

17.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

17.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público. publicados no site da instituição.

17.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

17.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

17.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta

de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2024.

SIMONE FARIAS

PERRUSI:201332904

Assinado de forma digital por

SIMONE FARIAS

PERRUSI:201332904

Dados: 2024.08.12 15:24:37 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Simone Farias Perrusi

Diretora-Geral

INSTITUTO IDENTIDADES DO

BRASIL:24497849000180

Assinado de forma digital por

INSTITUTO IDENTIDADES DO

BRASIL:24497849000180

Dados: 2024.08.10 08:59:46 -03'00'

INSTITUTO IDENTIDADES DO BRASIL

Luana de Souza Martins Génor

Representante Legal